



DECRETO Nº 042/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

“Altera dispositivos do Decreto nº 40, de 20 de março de 2020, com sua redação atualizada pelo Decreto nº 41, de 23 de março de 2020”

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

- Considerando as alterações constantes no Decreto de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XV do art. 10, do Decreto nº 40, de 20 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 41, de 23 de março de 2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Ficam determinadas, ainda, as seguintes medidas ao longo do período de emergência:

(...)

*XV – fechamento de estabelecimentos comerciais, exceto: farmácias, distribuidoras de gás; postos de combustíveis, serviços de entrega a domicílio, mercados e congêneres, quitandas, centros de abastecimento, lojas de alimentação para animais, lojas de venda de água mineral, lojas de conveniência e padarias (com a proibição de consumo de produtos no seu interior), restaurantes (somente delivery), lanchonetes (somente delivery), postos de combustíveis, casas de carnes, **lojas de materiais para construção e lojas de vendas de produtos agropecuários**, que deverão controlar o fluxo de clientes, evitando a aglomeração de pessoas.”*

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de 30/03/2020 e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, 27 de Março de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

